



À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à C. C. F.
Em 26/04/1999

Assessoria de Plenário
Chefe de Assessoria de Plenário
Itamar Pinheiro Lima

Em 20/04/99

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Acrescenta artigo 15 à Lei Complementar nº 28, de 1º de setembro de 1997.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Complementar nº 28, de 1º de setembro de 1997, artigo 15, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 15 – Aplica-se aos atuais ocupantes ou adquirentes de lotes as disposições contidas nesta Lei Complementar”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é o de estender aos atuais ocupantes, adquirentes de lotes na QE 40, os benefícios contidos na Lei complementar nº 28, de 1º de setembro de 1997.

Desde sua criação até os dias atuais, vários empresários originários da QE 40 passaram os direitos de seus imóveis para terceiros, pois não tiveram condições de levar o seu projeto pessoal adiante. Com o advento da Lei Complementar nº 28, de 1º/09/97, criou-se situação nova, mais favorável, com melhores perspectivas para os micros e pequenos empresários do local. Ocorre, entretanto, que por um lapso não se previu na redação da Lei em comento a situação dos novos adquirentes. Esta proposição contempla esses nobres trabalhadores que acreditaram na QE 40 e no seu potencial econômico, para o desenvolvimento do Guará e do próprio Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1999.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

